



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALDEIAS ALTAS**



LEI N.º 154 DE 11 DE OUTUBRO DE 2.001

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL  
DE TRÂNSITO E TRANSPORTES  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DE ALDEIAS ALTAS, Município do  
Estado do Maranhão

Faço saber a todos os seus habitantes que a  
Câmara Municipal de Aldeias Altas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I**  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Fica criado o Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DMT, como Órgão da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Aldeias Altas, Estado do Maranhão, situado na sede do Município e Jurisdição em toda sua área patrimonial urbana e rural.

**Art. 2º** - O Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DMT, integrará o Gabinete da Prefeita.

**Parágrafo Único:** - O DMT, vincular-se-á diretamente à Chefe do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO II**  
DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 3º** - O DMT, como órgão normativo municipal poderá, no âmbito de sua jurisdição e competência, baixar





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALDEIAS ALTAS**



normas específicas de interesse local, respeitadas as Legislações Estadual e Federais e sua hierarquia, e terá como finalidade básica executar as políticas de trânsito e transporte do Município de Aldeias Altas, sendo designado como Órgão Executivo Municipal de Trânsito, de acordo com os preceitos contidos na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, competindo-lhe, especialmente:

I – coordenar, programar e executar a política nacional de transporte público no município;

II – disciplinar, coordenar, operar e fiscalizar os serviços de transporte público de passageiros em geral no âmbito do município;

III – desenvolver o planejamento e a programação do sistema de transporte público de passageiros, integrando-se com as decisões sobre o planejamento urbano do Município de Aldeias Altas;

IV – detalhar operacionalmente o sistema de transporte público de passageiros do município, fixando itinerários, freqüências, horários, lotação e tempo de parada, bem como critérios para atendimento especial;

V – estabelecer os esquemas operacionais para os serviços de táxi e congêneres, definindo custos, equipamentos e locais de estacionamento;

VI – fiscalizar os parâmetros definidos, a operação e a exploração do transporte público de passageiros por ônibus, táxi e congêneres, e por transportes especiais, promovendo as correções e aplicando as penalidades regulamentares nas infrações;

VII – elaborar estudos, executar e fiscalizar a política e os valores tarifários fixados para cada modalidade de transporte público de passageiro;

VIII – administrar a execução do regulamento e das normas sobre o transporte público de passageiros do município de Aldeias Altas;

IX – realizar diretamente ou através de terceiros contratados ou convenientes, estudos, pesquisas e trabalhos técnicos requeridos à administração do transporte público de passageiros e ao aprimoramento técnico e gerencial das empresas operadoras, no Município de Aldeias Altas;

X – atuar junto a órgãos públicos e privados no âmbito do município, do Estado e da União, que atuem sobre os segmentos, que afetem o trânsito e transporte público de passageiros,





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALDEIAS ALTAS**



visando compatibilizar as ações de interesse comum do Município de Aldeias Altas;

XI – executar as atividades relacionadas com o planejamento, circulação, operação e fiscalização de trânsito e dos transportes urbanos, que em virtude de delegação ou convênio, venha a lhe ser atribuídas, por órgão e entidade da administração pública no âmbito da União, do Estado e do Município de Aldeias Altas;

XII – coordenar a elaboração de estudos, programas e projetos relacionados com o sistema viário e o sistema de circulação de veículos no âmbito do Município;

XIII – analisar e decidir sobre a implementação de planos e projetos referentes a loteamentos, conjuntos habitacionais, qualquer tipo de equipamento urbano, construção e eventos, que possam vir a influenciar sobre fluidez do trânsito e o sistema de transporte urbano;

XIV – manter sistemas informatizados, capazes de coletar, processar, analisar e fornecer dados e informações referentes ao sistema de transportes público de passageiros, em seus aspectos cadastrais, operacionais e econômicos;

XV – cumprir e fazer cumprir a legislação e normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

XVI – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança do ciclista;

XVII – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

XVIII – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

XIX – estabelecer, em conjunto com órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

XX – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, as penalidades de advertência por escrito e multa por infrações de circulação, estacionamento e parada de veículos, prevista no CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, no exercício do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

XXI – fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do CTB, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALDEIAS ALTAS**



XXII – fiscalizar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo remunerado nas vias;

XXIII – arrecadar os valores provenientes da estada e remoção de veículos e objetivos e escolta de veículos e cargas superdimensionadas ou perigosas;

XXIV – credenciar o serviço de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção, escolta e transporte de carga indivisível;

XXV – integrar-se a outros órgãos do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadações e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências dos veículos e de prontuários de condutores de uma para outra Unidade da Federação;

XXVI – implantar as medidas da política Nacional de Trânsito;

XXVII – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XXVIII – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XXIX – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração animal e de propulsão humana, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XXX – conceder autorização para condução de veículos de propulsão humana e de tração animal;

XXXI – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XXXII – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXXIII – integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsão do art. 333 do CTB;

XXXIV – exercer as demais atribuições cuja natureza se relacione com seus objetivos gerais.

§ 1º - Com vistas a maior eficiência no cumprimento de suas atribuições o DMT, poderá solicitar à Prefeitura Municipal a celebração de convênios com órgãos da esfera Federal,





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALDEIAS ALTAS**



Estadual e Municipal, bem como entidades privadas, ressalvadas as limitações legais.

§ 2º - O DMT, poderá prestar serviços de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito e transporte a outros órgãos, durante prazo a ser estabelecido entre as partes, com ressarcimento dos custos apropriados.

**CAPÍTULO III**  
DO DIRETOR DO DMT

**Art. 4º** - Fica criado o cargo de Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, de provimento em comissão, com simbologia isolada, cuja a nomeação será feita pela livre escolha da Prefeita Municipal, ao nível de Secretário de Município, designado como Autoridade de Trânsito do município de Aldeias Altas.

**Parágrafo Único:** A Autoridade Municipal de Trânsito, atribuirá para servidores do DMT, mediante ato específico, o PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVO DE TRÂNSITO.

**CAPÍTULO IV**  
DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR

**Art. 5º** - Compete ao Diretor dirigir o DMT, em todos os seus setores e atividades, especialmente para:

- a) responder o órgão, conforme necessidade do seu funcionamento;
- b) elaborar a proposta orçamentária do órgão, para a vigência do exercício seguinte;
- c) solicitar as providências executivas de que o órgão necessitar;
- d) apresentar à Prefeita Municipal o relatório semestral do órgão;
- e) solicitar a realização de licitações, quando necessária, para alienar, adquirir bens ou contratar serviços, conforme orientação da prefeita Municipal, de acordo com as normas constitucionais pertinentes a legislação que rege a matéria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS



## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

**Art. 6º** - Constituem o patrimônio do município, sob responsabilidade do DMT:

- a) os bens móveis ou imóveis que lhes forem transferidos por quaisquer órgão ou entidade do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal;
- b) os bens e direitos que vierem a ser adquiridos e a ele atribuídos na forma da lei.

## CAPÍTULO VI DA RECEITA

**Art. 7º** - Constituem receita do Município, de responsabilidade do DMT:

- a) as arrecadações das multas por infração de trânsito, indenizações, correção monetária e quaisquer outros acréscimos que lhe forem devidos por força de decisões administrativas ou judiciais ou, ainda, por rendas decorrentes de problemas vinculados à sua competência;
- b) os emolumentos por procedimentos administrativos de sua competência, assim instituído pelo artigo 24 do CTB;
- c) as dotações orçamentárias e os créditos especiais ou suplementares que forem abertos em seu favor ;
- d) a rentabilidade de bens, depósitos e investimentos, o produto de venda ou locação de bens;
- e) a receita da percentagem recebida sobre o IPVA.

**Art. 8º** - O DMT, mandará recolher ao Banco do Brasil, à conta do Departamento Municipal, todas as importâncias a serem recebidas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALDEIAS ALTAS**



**Art. 9º** - Sempre que os recursos do DMT forem insuficientes, o Município os complementar<sup>á</sup> em seu orçamento ou através de créditos especiais ou suplementares.

**Art. 10º** - O DMT, constitui-se como órgão da fazenda Pública Municipal para todos os efeitos legais, especialmente para o Cômputo de prazos a que se refere o art. 188 do Código de Processo Civil Brasileiro.

**Art. 11º** - Ficam acrescidas às competências de Secretaria de Fazenda, e ao mesmo tempo as relativas à supervisão, acompanhamento e controle da movimentação financeira dos recursos repassados ao DMT, ou por ele arrecadados.

**CAPÍTULO VII  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 12º** - O DMT, bem como os servidores integrantes de sua estrutura sem prejuízo do rigor e da vigilância indispensável ao bom desempenho de suas funções, imprimirão caráter profissional às suas ações e atividades, centrado no planejamento tático e estratégico e nos mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação.

**Art. 13º** - Os servidores que vierem a ser lotados no DMT, sem prejuízo dos atributos de urbanidade e respeito, darão assistência técnica aos contribuintes, prestando-lhe esclarecimentos à interpretação e a fiel observância da legislação tributária.

**Art. 14º** - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar unidades administrativas e cargos, e a relotar servidores de quaisquer outros órgãos da Administração Direta para o DMT, bem como, se for o caso, estabelecer, sem remanejamento, as vinculações funcionais que se fizerem necessárias entre os mesmos e o DMT, pelo período de tempo conveniente.

**Art. 15º** - As alterações decorrentes das disposições da presente lei serão implantadas gradativamente e passarão a vigorar conforme venham a dispor os decretos, regimentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALDEIAS ALTAS**



outros atos legais cabíveis, permanecendo, até então as unidades administrativas e orçamentárias vigentes.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nele se contém. O Gabinete da Prefeita a faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DA PREFEITA DE ALDEIAS ALTAS, EM  
11 DE OUTUBRO DE 2.001

*Fernanda M. Almeida de Carvalho Bacelar*  
**FERNANDA MARIA ALMEIDA DE CARVALHO BACELAR**  
PREFEITA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS/MA